



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

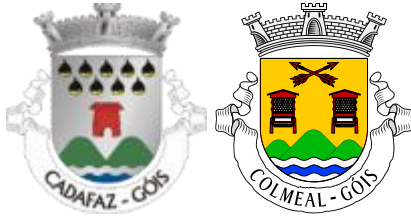
Junta de Freguesia

REGULAMENTO

DE

APOIO AOS JOVENS

ESTUDANTES



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição gradual de jovens em idade escolar é um problema atual e preocupante, sobretudo nas regiões de baixa densidade populacional como as freguesias do interior.

Considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal pretende adotar medidas com o objetivo de inverter a situação atual e assim incentivar o ensino, tentando diminuir o insucesso escolar e ao mesmo tempo apoiar as famílias, tendo em vista principalmente as mais desfavorecidas da União das Freguesias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal aprova o Projeto de Regulamento de apoio a jovens estudantes na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, que será sujeito a um período de consulta pública. nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

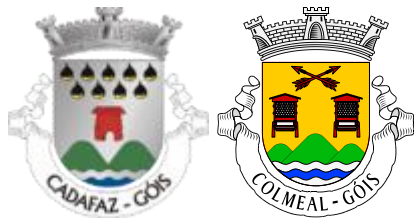
ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo ao apoio aos jovens em idade escolar na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. O incentivo ao apoio escolar efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única anual, enquanto o beneficiário se encontrar no ensino oficial ou profissional.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

1. O presente regulamento aplica-se aos jovens, até à idade igual a 25 anos, cujos progenitores ou encarregados de educação residam há mais de um ano na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal e que se encontrem recenseados na mesma. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento;
2. Podem requerer o incentivo de Apoio aos Jovens Estudantes:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto do/a jovem;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o/a jovem esteja confiada.

ARTIGO 3º

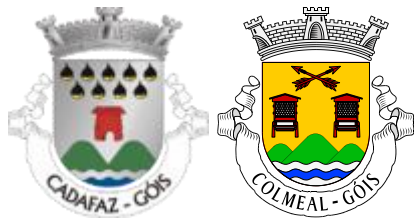
Condições de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:
 - a) Que o/a jovem tenha a sua residência na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
 - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, no mínimo, há um ano, contados na data do pedido de apoio e estejam recenseados na Freguesia;
 - c) Em caso de repetição do mesmo ano académico em que jovem não tenha aproveitamento escolar no mesmo nível, só pode ser repetente um ano letivo nesse mesmo nível. Se este requisito não se verificar o beneficiário perde o direito ao incentivo;
 - d) Que o/a jovem resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4º

Valor do Incentivo Anual

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
 - a) Pré-Escolar/Jardim de Infância - 150,00 € (cento e cinquenta euros);



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

- b) Ensino Básico (1.º ciclo) - 150,00 € (cento e cinquenta euros);
- c) Ensino Secundário (2.º e 3.º ciclo) - 200,00€ (duzentos euros);
- d) Ensino Superior - 200,00 € (Duzentos euros);
- e) Ensino Profissional - 200,00€ (Duzentos euros).

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo aos jovens estudantes será instruída de documentos a entregar na Junta Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, designadamente:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Certidão de eleitor do requerente ou requerentes;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
 - e) Cópia de cédula/boletim de nascimento ou Cartão de Cidadão do titular;
 - f) Fotocópia do documento de inscrição do estabelecimento de ensino ou certidão comprovativa emitida pelo estabelecimento de ensino;

ARTIGO 6.º

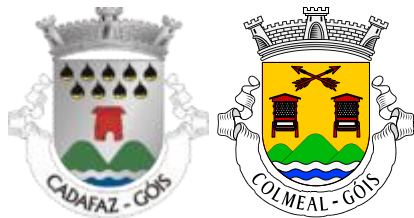
Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até dois meses após a abertura oficial do ano escolar respetivamente.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
4. A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de três meses após do início do ano escolar respetivo.

ARTIGO 10.º

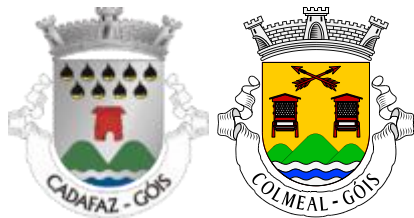
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e ouvida a Junta de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação em Diário da República e de publicitação através de



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

editado nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt).

ARTIGO 12.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Apoio aos Jovens Estudantes na União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal anteriormente vigente e aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 24 de setembro de 2016.

ARTIGO 13.º

Normas transitórias

O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

APROVAÇÕES:

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 1 de dezembro de 2019.

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 27 de junho de 2020.